



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 80956/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: ERIVALDO DA CRUZ
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1809/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2023.
Julgamento pela regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas pelo seu presidente, **ERIVALDO DA CRUZ**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados e à luz das constatações relatadas na Instrução n. 2150/24 (peça 7), concluiu que as contas não apresentaram restrições, sendo possível o julgamento no sentido da **regularidade**.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 448/24 (peça 8), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, corrobora a conclusão da unidade técnica e recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de São Tomé, do exercício de 2023.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

2 VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas da **Câmara Municipal de São Tomé**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu então presidente, **Erivaldo da Cruz**.

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da Câmara Municipal de São Tomé, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu então presidente, Erivaldo da Cruz;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno para o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente